

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL PRECE

(para concessão presencial)

Contrato de Empréstimo Pessoal (“Contrato”) que entre si celebram, **PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede à Rua Prefeito Olímpio de Melo, bairro Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.030.696/0001-60, doravante designada simplesmente **PRECE**, e o(a) Participante ou Assistido(a), devidamente identificado na folha resumo anexa a este instrumento, doravante denominado(a) simplesmente **Mutuário**, conforme os seguintes termos e condições, devidamente registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1911354, em 27/08/2018.

CLÁUSULA 1ª - Pelo presente instrumento particular, vigente desde a data de sua contratação até o cumprimento de todas as obrigações dele surgidas, a **PRECE** concede ao **Mutuário** empréstimo (mútuo financeiro oneroso) no valor correspondente ao solicitado pelo **Mutuário** e aprovado pela **PRECE**, a ser pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme o formulário de Solicitações de Empréstimo (“Solicitações”) preenchido no portal da **PRECE**, o qual é parte integrante do presente Contrato, vencendo a primeira parcela quando do pagamento da folha de pagamento da Patrocinadora ou da folha de benefícios da **PRECE**, conforme o caso, do mês subsequente à data de disponibilização dos valores, e as demais sucessivamente, no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA 2ª - O valor emprestado ao **Mutuário** será a esse disponibilizado mediante depósito na conta corrente de sua titularidade, indicada quando do preenchimento das Solicitações.

CLÁUSULA 3ª - O **Mutuário** concede expressa autorização à **PRECE** e/ou à Patrocinadora, em caráter irrevogável e irretratável, a promoverem o desconto mensal das obrigações ora contratadas na parte consignável de sua Remuneração, preterindo qualquer outro contrato formalizado pelo **Mutuário** com data posterior à deste Contrato.

Parágrafo Único - Mesmo com a autorização concedida na Cláusula 3ª, acima, o **Mutuário** permanece como único responsável pelo pagamento do empréstimo e, caso a respectiva Patrocinadora ou a **PRECE** não proceda os descontos mensais, o **Mutuário** obriga-se a efetuar os pagamentos das prestações mensais diretamente à **PRECE**, mediante solicitação de emissão de boleto bancário em favor dessa, com vencimento para o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento da Patrocinadora ou de benefício da **PRECE**, ou então através de outro meio de pagamento designado pela **PRECE**, sob pena de incorrer nos encargos de mora da Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4ª - A concessão do empréstimo está sujeita à incidência de tributos previstos em Lei, como o Imposto de Operações Financeiras – IOF, além dos encargos determinados na Regra do Programa de Empréstimo Pessoal PRECE (“Regra”).

CLÁUSULA 5ª - O atraso no pagamento de qualquer parcela por parte do **Mutuário** fará incidir multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e em atraso, bem como correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª - Qualquer situação que importe em inadimplemento do **Mutuário** por período superior a 30 (trinta) dias facultará à **PRECE** adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive a negativação do nome do **Mutuário** nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5ª.

Parágrafo Único – Se, ao final do prazo contratual, a **PRECE** verificar a existência de eventual resíduo de saldo devedor, este deverá ser impreterivelmente quitado juntamente com a última prestação, com o valor devidamente atualizado na forma da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 7ª - Ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, considerando-se o Contrato resolvido de pleno direito, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente:

- I. a cessação do vínculo empregatício do Mutuário Participante Ativo com a respectiva Patrocinadora;
- II. a solicitação de licença não remunerada junto à Patrocinadora;
- III. solicitação de empréstimo consignado com instituição financeira no mesmo momento da solicitação de empréstimo junto à **PRECE**;
- IV. o cancelamento da inscrição do Mutuário no Plano de Benefícios administrado pela **PRECE**
- V. a opção pelo instituto do resgate ou portabilidade;
- VI. o falecimento do Mutuário;
- VII. a transferência do Mutuário para empresa não Patrocinadora do Plano; ou
- VIII. O atraso no pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

Parágrafo Primeiro - Caso o **Mutuário** solicite seu benefício de aposentadoria, não optando pelos institutos do resgate e portabilidade, as parcelas vincendas serão automaticamente recalculadas, alongando-se a dívida por prazo suficiente para atender aos limites estabelecidos no Capítulo V da Regra, cabendo o pagamento dos encargos legais em decorrência da nova configuração da dívida.

Parágrafo Segundo - A **PRECE** poderá estender as operações de empréstimo por prazo suficiente para que se enquadrem dentro do limite percentual de desconto da Remuneração do Participante determinado pela legislação, cabendo ao Participante o pagamento dos encargos legais em decorrência da nova configuração da dívida, os quais serão acrescidos ao saldo devedor de empréstimo.

CLÁUSULA 8ª - O **Mutuário** concede expressa autorização à **PRECE** e/ou à Patrocinadora, em caráter irrevogável e irretratável, a promoverem a amortização e o pagamento das prestações do empréstimo que se encontrem vencidas, utilizando-se das seguintes garantias ora concedidas pelo **Mutuário**: (i) 30% das verbas rescisórias decorrentes de extinção do vínculo empregatício com a Patrocinadora; (ii) Saldo de Reserva do Participante; (iii) Recursos portados de Entidades Abertas de Previdência Complementar à **PRECE**; e (iv) recursos oriundos de contribuições voluntárias; sem prejuízo de promoverem a retenção e compensação de quaisquer outros créditos que porventura possua o **Mutuário** em face da **PRECE**, seja em virtude deste Contrato ou de outro.

Parágrafo Único. Caso seja verificado saldo remanescente após a utilização das garantias previstas no *caput*, o **Mutuário** fica obrigado ao pagamento do saldo remanescente, por meio de pagamento de boleto com vencimento para 5 (cinco) dias contados da emissão. O atraso no pagamento do saldo devedor remanescente incorrerá na incidência das penalidades previstas na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 9ª - O **Mutuário** se declara ciente do teor integral da Regra.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência entre as informações presentes na Regra e as disposições deste Contrato, prevalecerão as constantes na Regra do Programa de Empréstimo Pessoal PRECE.

Parágrafo Segundo. O Contrato, a Regra e a Solicitação em conjunto, possuem força de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 10 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação, remissão ou transação a tolerância com relação ao exercício de qualquer poder, direito, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento e seus anexos, nem a eventual tolerância com relação ao atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, fato que não impedirá que quaisquer das partes, a seu exclusivo critério, venha a exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA 11 - Se uma ou mais disposições do presente Contrato for considerada nula ou ineficaz, isso não induzirá à nulidade ou ineficácia deste Contrato, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12 - As obrigações decorrentes deste Contrato obrigam também os herdeiros e sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA 13 - Fica desde já estabelecido entre as partes que a **PRECE** poderá, a seu critério e conveniência, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor os direitos de crédito oriundos deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA 14 - O **Mutuário** obriga-se a manter seus dados pessoais e endereço de correspondência atualizados junto à Patrocinadora e à **PRECE**, sendo que, inexistindo

tal atualização, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos legais, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências enviadas por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado junto à patrocinadora e à **PRECE**.

CLÁUSULA 15 - Fica garantido à **PRECE** o direito de regresso contra o **Mutuário**, na hipótese de vir a arcar com o pagamento de quaisquer valores em decorrência, direta ou indiretamente, de atos omissivos ou comissivos do próprio **Mutuário**, de qualquer natureza (social, fiscal, civil, penal, etc.), ainda que realizados por intermédio de prepostos, empregados ou prestadores de serviços deste último.

CLÁUSULA 16 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 17 - A manifestação de vontade do **Mutuário** ao marcar opções como “aceito” e “concordo” no meio digital é suficiente para vincular a sua vontade e sujeitá-lo aos termos deste Contrato, da Regra que estiver vigente na época da Solicitação e aos termos da Solicitação, possuindo a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela PRECE junto ao Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1911354, em 27/08/2018 poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.prece.com.br.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Mutuário



ARTHUR VICENTE DE PAULA DOS SANTOS
Analista de Investimentos
PRECE - Previdência Complementar

PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: